



LEI ORDINÁRIA Nº 1.684/2023

CRIA O NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS), com a finalidade de elaborar, planejar, apoiar e executar de modo articulado as propostas que envolvem ações de educação continuada na saúde em âmbito municipal, devendo ser compreendido como uma extensão da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Celso Ramos.

Art. 2º Para efeitos do disposto nesta lei, a Educação Permanente em Saúde:

- I – consiste na aprendizagem no trabalho, em que o aprender e o ensinar se incorporam no cotidiano dos serviços e no trabalho em saúde;
- II – baseia-se na aprendizagem significativa e na possibilidade de transformar as práticas profissionais, atuando como multiplicador do conhecimento.
- III – tem como beneficiários o ente público e, principalmente, a população.

Art. 3º O Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS) tem por finalidade ser um grupo condutor da educação continuada na rede municipal, atuando como espaço do saber interinstitucional de formação, capacitação e educação permanente de recursos humanos para a preparação destes para o trabalho em toda a rede de saúde do município de Governador Celso Ramos.

Art. 4º O Núcleo de Educação de Educação Permanente em Saúde (NEPS) será constituído pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Governador



Celso Ramos, nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde ou pelo Prefeito Municipal em portaria específica, sendo composto pelos seguintes membros:

- I – 01 (um) representante do setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – 01 (um) representante enfermeiro do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- III – 01 (um) representante da equipe Médica;
- IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- V – 01 (um) representante Enfermeiro Estratégia de Saúde da Família (ESF);
- VI – 01 (um) representante da Equipe Multidisciplinar;
- VII – 01 (um) representante da Vigilância Sanitária/Epidemiológica;
- VIII – 01 (um) representante da Equipe Odontológica;
- VIX – 01 (um) representante da Equipe Farmacêutica.

Parágrafo Único. A coordenação do Núcleo de Educação Permanente será definida anualmente, entre seus integrantes.

Art. 5º - O Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS) tem por função:

- I - Articular as instâncias e as ações de Educação Permanente em Saúde (EPS) em nível municipal e regional;
- II - Analisar e construir coletivamente o perfil da força de trabalho no município, as necessidades de formação e gestão do trabalho, com valorização dos trabalhadores, gestores, usuários e ensino, considerando diretrizes tais como as da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS), da Política Nacional de Humanização (PNH), do Programa de Saúde na Escola (PSE), entre outras ações estratégicas do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado da Saúde (SES);
- III - Elaborar uma agenda anual de Educação Permanente em Saúde (EPS) para os servidores da Secretaria Municipal da Saúde em todos os níveis de atenção e demais prestadores de serviços do SUS, usuários e ensino considerando a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS), Política Nacional de Humanização (PNH), o Programa Saúde Na Escola (PSE), os cursos, os eventos, entre outros;
- IV - Identificar e dar visibilidade a ações de Educação Permanente em Saúde (EPS), que ocorrem na realidade dos serviços de saúde e comunidade;



- V** - Publicar as ações por meio dos diversos veículos de comunicação, tais como redes sociais, panfletos, rádios, jornais e sites;
- VI** - Elaborar as propostas a partir das necessidades do serviço e do planejamento participativo, promovendo espaços de discussão e de qualificação profissional contribuindo para alcance das metas institucionais;
- VII** - Acompanhar, monitorar e avaliar as ações e estratégias de educação na saúde implementadas no município e região de saúde;
- VIII** – Avaliar e expedir parecer no que se refere à solicitação de liberação para eventos de educação internos e externos dos servidores municipais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme normativa do município de Governador Celso Ramos;
- IX**- Apoiar os gestores na discussão sobre Educação Permanente em Saúde e Humanização, na proposição de intervenções, no planejamento e desenvolvimento de ações;
- X** - Estimular e ampliar os espaços de diálogo com a população com o intuito de aumentar a informação por meio de rodas de conversa, palestras e campanhas, no intuito de utilizar racionalmente os equipamentos de saúde do Município;
- XI**- Apoiar na realização de eventos de educação na saúde promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou outros órgãos competentes;
- XII** - Desenvolver ações de Educação Permanente em Saúde e Humanização na perspectiva de compreensão do conceito ampliado do processo saúde-doença e a integralidade da atenção;
- XIII** - Incentivar e articular a promoção de ações de educação popular e educação em saúde para os usuários do SUS;
- XIV** - Apoiar as Equipes de Saúde em seus processos de trabalho assistencial no monitoramento e avaliação das ações de saúde.

Parágrafo único. Para fins de avaliação de propostas e expedição do parecer, nos termos do inciso VIII deste artigo, no mínimo 2 (dois) integrantes do NEPS deverão ser designados pelo Coordenador para desenvolver a tarefa, podendo este, inclusive, ser um destes integrantes.

Art. 6º Os integrantes do NEPS terão 02 (duas) horas mensais de atividades específicas relacionadas às atribuições definidas nos artigos 3º e 5º desta Lei.



Art. 7º O disposto nesta lei aplica-se também às atividades e aos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Município de Governador Celso Ramos (SAMU), previstos na lei municipal n. 1.531, de 17 de maio de 2022.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos/SC, 11 de julho de 2023.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal